

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela Concessionária GS Inima SAMAR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba, usando das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 – Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 – de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de tratamento e fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos respectivos custos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o reajuste do valor das tarifas pactuados no CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, dentro da periodicidade de 12 (doze) meses anteriores;

CONSIDERANDO o cumprimento da cláusula 19.1 que prevê a publicação dos reajustes das tarifas constantes no anexo III do CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012 até o dia 25 de janeiro, ou dia útil anterior, na imprensa oficial e em sítio na internet com produção de seus efeitos a partir do dia 1º de março do ano da publicação;

CONSIDERANDO a solicitação da proposta de Revisão Periódica para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato feita pela Concessionária cuja análise resultou no índice adicional de 3,08% descrito na Nota Técnica nº 01/2022, cujo processo foi apresentado em Audiência Pública no dia 06/01/23 e aprovada pelo COMSABA;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de

Resolução nº 01/2023



fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto exercidos pela Concessionária GS Inima SAMAR, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **8,87%**, composto da seguinte: **5,79%** com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, somado ao índice de **3,08%** relativo à revisão periódica contratual, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I – RESIDENCIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$ 24,91	R\$ 19,93
13 a 20 m³/mês	R\$ 3,06	R\$ 2,45
21 a 30 m³/mês	R\$ 5,65	R\$ 4,52
31 a 50 m³/mês	R\$ 7,71	R\$ 6,17
51 a 100 m³/mês	R\$ 11,09	R\$ 8,88
acima de 100 m³/mês	R\$ 14,69	R\$ 11,75
TABELA II - COMERCIAL/INDUSTRIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$ 48,70	R\$ 38,96
13 a 20 m³/mês	R\$ 4,92	R\$ 3,93
21 a 30 m³/mês	R\$ 7,77	R\$ 6,22
31 a 50 m³/mês	R\$ 10,77	R\$ 8,61
51 a 100 m³/mês	R\$ 13,77	R\$ 11,02
acima de 100 m³/mês	R\$ 17,01	R\$ 13,60
TABELA III – PÚBLICA		
Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$ 53,90	R\$ 43,12
13 a 20 m³/mês	R\$ 7,47	R\$ 5,97
21 a 30 m³/mês	R\$ 11,26	R\$ 9,01
31 a 50 m³/mês	R\$ 14,47	R\$ 11,58
51 a 100 m³/mês	R\$ 16,95	R\$ 13,56
acima de 100 m³/mês	R\$ 20,05	R\$ 16,04
TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$ 8,47	R\$ 6,78
13 a 20 m³/mês	R\$ 1,47	R\$ 1,18
21 a 30 m³/mês	R\$ 3,89	R\$ 3,11
31 a 50 m³/mês	R\$ 6,60	R\$ 5,28
51 a 100 m³/mês	R\$ 9,25	R\$ 7,40
acima de 100 m³/mês	R\$ 11,69	R\$ 9,35
TABELA V – RESIDENCIAL SOCIAL ESPECIAL		
Faixas de consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)
00 a 12 m³/mês (mínimo)	R\$ -	R\$ -

13 a 20 m ³ /mês	R\$ 0,51	R\$ 0,41
21 a 30 m ³ /mês	R\$ 1,94	R\$ 1,55
31 a 50 m ³ /mês	R\$ 4,95	R\$ 3,96
51 a 100 m ³ /mês	R\$ 8,33	R\$ 6,66
acima de 100 m ³ /mês	R\$ 10,52	R\$ 8,42
TABELA VI – INDUSTRIAL (TARIFA ESPECIAL)		
Discriminação		Valor m³
Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários		R\$ 3,49

§ 1º - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água micro medida.

§ 2º - Para prédios dotados apenas de ligação de esgoto, o valor da conta será de 80% do volume de água medido em m³ por unidade autônoma residencial, comercial/industrial, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com aplicação da tabela de valores, observado o disposto nas tabelas I a IV.

§ 3º - As tarifas de água tratada e água “*in-natura*” para fornecimento a caminhões pipa ou similares, são fixadas com base na tabela II, sendo esta última fixada em 60%.

ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

TABELA I - LIGAÇÃO DE ÁGUA					
diâmetro	mão-de-obra	material	hidrômetro	cavalete	total
3/4	R\$ 181,87	R\$ 252,21	R\$ 220,45	R\$ 92,91	R\$ 747,44
1”	R\$ 181,84	R\$ 420,72	R\$ 655,81	R\$ 136,56	R\$ 1.394,96
1” ½	R\$ 181,87	R\$ 696,41	R\$ 878,53	R\$ 152,19	R\$ 1.908,99
2”	R\$ 269,07	R\$ 1.291,25	R\$ 1.729,40	R\$ 415,06	R\$ 3.704,79
TABELA II - LIGAÇÃO DE ESGOTO					
diâmetro	mão-de-obra	material	Total		
4”	R\$ 237,37	R\$ 166,31	R\$ 403,68		
6”	R\$ 237,37	R\$ 281,71	R\$ 519,08		
TABELA III – DIVERSOS					
item	Discriminação				Valor
01	Quebra de asfalto				R\$ 758,46
02	Caixinha de calçada (ferro fundido)				R\$ 35,10
03	Tubetes, porcas e guarnições				R\$ 59,95
TABELA IV - EXTENSÕES DE REDES					
item	Discriminação				Valor

01	Água 3/4 (derivação)	R\$ 66,84
02	Água 2"	R\$ 123,79
03	Água de 2" (calçada)	R\$ 89,44
04	Esgoto de 4"	R\$ 113,63
05	Esgoto de 6"	R\$ 164,25
06	Poço de visita	R\$ 2.325,87

TABELA V - HIDRÔMETROS À BASE DE TROCA				
vazão	custo aquisição	mão-de-obra instalação	custos operacionais(*)	total
3/4	R\$ 154,32	R\$ 31,15	R\$ 11,20	R\$ 196,68
1"	R\$ 459,02	R\$ 31,15	R\$ 55,38	R\$ 545,55
1" 1/2	R\$ 614,93	R\$ 31,15	R\$ 81,95	R\$ 728,03
2"	R\$ 1.210,55	R\$ 31,15	R\$ 127,47	R\$ 1.369,17

(*) fretes, impostos. etc

ARTIGO 3º - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de **8,87%**, composto da seguinte forma: **5,79%** com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, somado ao índice de **3,08%** relativo à revisão periódica contratual. Os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS		
item	Discriminação	Valor
01	Aferição de hidrômetros	R\$ 90,14
02	Análise bacteriológica de Água	R\$ 177,16
03	Análise físico-química de Água	R\$ 111,49
04	Desobstrução de esgoto	R\$ 187,28
05	Detecção de vazamentos por Geofonamento	R\$ 191,12
06	Esgotamento de fossas sépticas	R\$ 6,36
07	Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição	R\$ 48,10
08	Interrupção ou reabertura de fornecimento a pedido do usuário	R\$ 43,24
09	Interrupção de fornecimento por débito (normal)	R\$ 43,24
10	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – asfalto)	R\$ 294,07
11	Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – terra)	R\$ 180,34
12	Segunda via de fatura	R\$ 6,83
13	Tarifa Especial de Revisão de Valores	R\$ 18,87
14	Transferência de hidrômetro para outra ligação	R\$ 90,14
15	Transferência nominal de fatura	R\$ 14,97
TABELA II – CÓPIAS		
Item	Discriminação	Valor
01	Cópia heliográfica (m ²)	R\$ 45,01

Resolução nº 01/2023

02	Cópia heliográfica Osalid (m ²)	R\$ 138,29
03	Cópia tamanho duplo carta	R\$ 0,72
04	Cópia tamanho duplo ofício	R\$ 0,93
05	Cópia tamanho ofício	R\$ 0,50
06	Cópia tamanho triplo ofício	R\$ 1,22

TABELA III – CERTIDÕES		
Item	Discriminação	Valor
01	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 250 unidades	R\$ 264,05
02	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades	R\$ 396,05
03	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 1.000 unidades	R\$ 528,18
04	Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades	R\$ 660,21
05	Certidão de dados Cadastrais	R\$ 30,04
06	Certidão de Viabilidade Técnica ou Diretriz	R\$ 198,01
07	Certidão Negativa ou de Existência de Débitos	R\$ 30,04
08	Certidões diversas	R\$ 99,01

ARTIGO 4º - Ficam mantidas as demais normas que dizem respeito a cobrança de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente à assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas, serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

ARTIGO 5º - As tabelas aqui discriminadas encontram-se em consonância com a estrutura tarifária integrante do edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cabendo à concessionária disponibilizar os casos de inaplicabilidade por decorrência de atos editados pela entidade reguladora ou por decorrência de decisões judiciais.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

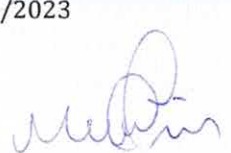
ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, e produzirá eficácia a partir do dia 1º de março do corrente ano, tudo isto de conformidade com o respectivo contrato de concessão em tela.

Araçatuba, 24 de janeiro 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA – DAEA


Prof. MÁRCIO SAIPO
Comissário Geral


Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
Comissário Adjunto





Advº MOACIR DUARTE PIRES
Comissário Procurador

Publicada e Arquivada na Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA.



ERRATA

Na publicação da Resolução nº 001/2023 feita no Diário Oficial Eletrônico do dia 25 de janeiro de 2023 (quarta-feira), no Artigo 1º e no Artigo 3º foi publicado que o índice de 5,79% é a variação do IPCA/IBGE ocorrido entre o dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, quando na verdade o índice refere-se ao período ocorrido entre o dia **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**



Márcio Saito
Comissário Geral